



[Handwritten signatures in blue ink]
Cláudia Pinto

FREGUESIA DE RIO DE LOBA

CONCELHO DE VISEU

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

ANO 2023

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Dezembro, tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Rio de loba.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação á a Junta de Freguesia.
2. O Sujeito passivo á a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiam de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal inferior a 75% do salário mínimo nacional.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, idoneidade, responsabilidade, abonação e justificação administrativa, segunda via de alvará e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados, certidões, confirmações e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Cláudia Pinto
[Signature]

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3. Sendo que a taxa a aplica:

- a) É de $\frac{1}{2}$ /hora x vh + ct para segundas vias de alvará, autenticação de documentos;
- b) É de $\frac{1}{4}$ /hora x vh + ct para os atestados, certidões, confirmações e termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4}$ /hora x vh + ct para os restantes documentos.

4. Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

Taxa N de profilaxia Médica = 5.00€

1. As taxas de registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa, são indexadas á taxa N de profilaxia médica, (*) não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Cancelamento do registo ou licenciamento: 30% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da categoria A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças categoria B: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças de categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licença de categoria G e H: 250% da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Licenças de categoria I: 60% da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães classificados na categoria C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O Valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto.

(*) A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma taxa N (normal) e uma taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da taxa N é presentemente de €5

Artigo 7.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de sepulturas e jazigos, previstas na tabela anexa, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = (\text{a}) \times (\text{i}) \times (\text{ct}) + (\text{d}) \text{ onde}$$

lily
Cláudia Pinto


a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

*Fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

i: 3 para as sepulturas de adultos, crianças e lote n.º 5 para jazigo;

i: 4 para os lotes n.º 1,2,3,4,7,8,9,10.

Ct: Custo total necessário para a prestação dos serviços;

*Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui as despesas de manutenção anual e outros encargos.

Artigo 8.º

1. O Decreto-Lei n.º 28/200, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2º do referido diploma estabelece que é da competência da Freguesia ficar preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem a uma percentagem do definido no nº 9 do artigo 27º do regulamento Emolumentos dos Registo e do Notariado:
 - a) Até 4 páginas, inclusive = $(22\% \times 18.00) = 3.96\text{€} \rightarrow 4.00\text{€}$
 - b) A partir da 5ª página, por cada página a mais acresce 1.00€ até ao limite de 150.00€.

Artigo 9º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução o ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Luly
Cláudia Pinto


Artigo 11º

Isenção

O executivo da Junta de Freguesia de Rio de Loba poderá isentar na totalidade ou em parte as taxas devidas por regulamento, por solicitação dos interessados em requerimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de processo administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do procedimento Administrativo.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia da sua aprovação em Assembleia, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Cláudia Pinto
Luís
[Signature]

Rio de Loba, 24 de novembro de 2022

Órgão executivo

Adelino Silveira Ferreira Estevão

Órgão deliberativo
